



#### **TERMO DE CONTRATO - Nº 2017.11.20.01**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE, COM A EMPRESA F. DAS C. LOURENÇO ALVES ASSESSORIA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Martinópole - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Capitão Brito, N° 42, Centro - MARTINÓPOLE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.592.140/0001-04, através do Poder Legislativo Municipal neste ato representado pelo Presidente, Sr. FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa F. DAS C. LOURENÇO ALVES ASSESSORIA - ME, com endereço à Travessa Oliveira, 05, Caucaia - Barroquinha - CE, inscrita no CNPJ sob o n° 22.676.276/0001-27, neste ato representada por seu Titular Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES, inscrito no CPF/MF n° 924.840.263-15, ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa n° 2017.11.14.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO EXERCÍCIO DE 2017, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº 2017.11.14.01 e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O valor global deste contrato é de R\$ 7.850,00 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Martinópole do, que atestará a execução do objeto licitado, conforme detalhamento que segue:

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE AV. CAPITÃO BRITO, N° 42, CENTRO CNPJ: 00.592.140/0001-04







FREDAVE	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT.	EN COLEMB	TREMERVAL
	CONTRATAÇÃO PARA		16 × 15 ×		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE				
ą .	DIGITALIZAÇÃO DE				
01	DOCUMENTOS PÚBLICOS DO	MÊS	01	R\$ 7.850,00	R\$ 7.850,00
1 a to	EXERCÍCIO DE 2017, JUNTO A				
	CÂMARA MUNICIPAL DE				
	MARTINÓPOLE-CE		12.96	12 2 19	11

## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

**4.1.** O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, pelo período de 30 (trinta) dias, não podendo utrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2017.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1°, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- **6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Martinópole, conforme o acordado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- **7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE AV. CAPITÃO BRITO, N° 42, CENTRO CNPJ: 00.592.140/0001-04

P





- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da
- CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **10.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de MARTINÓPOLE e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE AV. CAPITÃO BRITO, N° 42, CENTRO CNPJ: 00.592.140/0001-04 A.







11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Martinópole, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

> MARTINÓPOLE - CE, 20 de Novembro de 2017. C. LOURENCO ALVES

AL OLIVEIRA DE ARRUDA

COELHO FILHO

PRESIDENTÉ DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE

F. DAS C. LOURENÇO ALVES ASSESSORIA - ME CNPJ: 22.676.276/0001-27

FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO ALVES

**TITULAR CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

CPF:001.282.643.06

CPF: 058.068.063.08

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO CNPJ: 00.592.140/0001-04